



CONGRESSO NACIONAL

MPV 783

ETIQUETA 00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017

PROPOSIÇÃO
MPV 783 /2017

Autor

Dep. Beto Mansur

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. . Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dê-se, ao § 3º, do artigo 1º da Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende condicionar o início da contagem do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, a partir da edição das normas regulamentadoras necessárias para sua implementação, dando ao contribuinte o prazo necessário para juntar documentos e promover os atos necessários para preencher as condições estabelecidas pelo Programa.

Essa medida deve favorecer a adesão ao Programa, incrementando a arrecadação

CD/17729.50570-32

e permitindo às pessoas físicas e jurídicas resgatar a condição de regularidade fiscal.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

**Deputado BETO MANSUR
(PRB/SP)**



CD/17729.50570-32